



ca
177.

CONTRATO

Contrato de Empreitada – Sinalização Horizontal na Freguesia da Misericórdia, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

Entre:

PRIMEIRO: JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, pessoa coletiva n.º 510833349, com sede no Largo Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 em Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente, Dra Carla Cristina Ferreira Madeira, que outorga no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, adiante designada por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO: MEIO CORTE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SA, Contribuinte Fiscal n.º 503 526 754.

Considerando que:

1 – Por deliberação datada de 07 de Agosto de 2020, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de Ajuste Directo, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do artigo 19.º, n.º 2 do art.º 112.º e artigos seguintes, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos;



77.

2 – Por deliberação datada de 17 de Agosto de 2020, o órgão executivo adjudicou ao segundo outorgante a Empreitada – Sinalização Horizontal na Freguesia da Misericórdia, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;

3 – Por deliberação datada de 17 de Agosto de 2020, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma;

4 – No âmbito do referido procedimento de Ajuste Directo, a despesa inerente ao contrato, encontra-se inscrita no orçamento em vigor, com a classificação orçamental 030100 e compromisso n.º 1123.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de Sinalização Horizontal em diversas artérias da Freguesia da Misericórdia, nos termos e de acordo com o estipulado nas Especificações Técnicas descritas no Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
2. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 dias, iniciando-se a sua execução na data da consignação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



CA
A1.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela execução da Empreitada referida na cláusula anterior, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de **€9.574,80 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), preço ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.**

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos ao adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento será efetuado conforme o estipulado na **cláusula 21ª do caderno de encargos.**

4 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 – Os recibos deverão ser emitidos em nome da Junta de Freguesia da Misericórdia, onde deverá constar o número de compromisso, sob pena de devolução dos mesmos.

6 – Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos recibos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.

Cláusula 4ª

Cabimento/Compromisso

No âmbito do referido procedimento de consulta prévia, a despesa inerente ao contrato, encontra-se inscrita no orçamento em vigor, com as classificações orçamentais 030100 e compromisso n.º 1123.



21.

Cláusula 5ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.
5. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado Leonardo Mota, como gestor do contrato, em nome do primeiro contraente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



Lisboa, 21 de Agosto de 2020.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE



PELO SEGUNDO OUTORGANTE


